



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2020. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem e ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de suplementação do orçamento é de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46 IV e 61, X.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe suplementar 01 (uma) dotação referente a serviços de terceiros, para o tratamento de resíduos sólidos, com recursos oriundos de cancelamento total de 03 (três) outras dotações, referentes ao rateio da participação em consórcio público de tratamento de resíduos sólidos, que somam R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), portanto a proposta encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 14 de abril de 2020.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485